



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 003/2021  
**Decisão** : 201/2021-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.6.  
**Referência** : Protocolo nº 200124987/2019  
**Interessado** : Renato César de Souza Batista

**EMENTA:** Defere o cancelamento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº PE20190414895, em nome do profissional Renato César de Souza Batista.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 003/2021, realizada por videoconferência, no dia 03 de março de 2021, apreciando a solicitação de cancelamento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº PE20190414895, em nome do profissional, Engenheiro Civil Renato César de Souza Batista, protocolado nesse Regional sob o nº 200124987/2019, sob relatoria do Conselheiro Nailson Pacelli Nunes de Oliveira; considerando que o serviço descrito na citada ART versa sobre “Levantamento e Confecção de plantas (2 pavimentos - térreo e primeiro andar) para legalização”, entretanto o profissional alega não ter executado nenhuma das atividades nela descritas; considerando a diligência realizada por este Conselho junto à Contratante Zenalia de Souza Batista, para dirimir dúvidas, referentes ao contrato não especificado, celebrado em 08/08/2019, visando verificar a veracidade do contrato correspondente da obra/serviço em questão e qual(is) era(m) o(s) Responsável(eis) Técnico(s) à época da obra/serviço; considerando que, em resposta ao solicitado, o Agente Fiscal gerou o relatório com o seguinte conteúdo: “*Diligenciado e constatado verídicas as informações prestadas pelo profissional para baixa da ART, em contato com a proprietária, a Sra. Zenalia de Souza Batista informou que contratou outro profissional, o Arquiteto Elielson de Melo Pereira para regularização do imóvel*”; e, considerando o parecer do relator que, após análise da documentação apresentada, em conformidade com a legislação vigente, sugeriu o deferimento do pleito, **DECIDIU, por unanimidade, deferir o cancelamento da ART nº PE20190414895, em nome do profissional Renato César de Souza Batista, conforme parecer do relator.** Coordenou a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista **Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador.** **Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Marinho Calado, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Arruda d’Anunciação, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Isaac Sérgio Araújo de Brito, Jayme Gonçalves dos Santos, José Jéferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luciano Barbosa da Silva, Marcos José Chaprão, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Rildo Remígio Florêncio, Stênio de Coura Cuentro e Thomas Fernandes da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de março de 2021.

**Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel**  
**Coordenador da CEEC**